



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 795/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e o funcionamento do Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado no Município de Bodoquena/MS, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em especial o art. 73, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bodoquena a normatizar o funcionamento do Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado na Rodovia Estadual MS 178, 10km, área rural de Bodoquena.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Bodoquena a realizar permissão de uso, por particulares, das dependências do bem imóvel municipal denominado Balneário Municipal Prudente Corrêa, incidente sobre:

I - o espaço físico fixo da área do Restaurante/Lanchonete, localizado na entrada do Balneário Municipal, composto por área de 140,90m² e os banheiros (feminino e masculino) por área de 44,83m², totalizando 185,73m². (Croqui anexo).

II - os espaços físicos móveis e temporários, localizados nas dependências do empreendimento, poderão ser autorizados mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

III - a permissão de uso vigorará pelo período de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

§ 1º O Município de Bodoquena deverá dar início, em até 180 dias da publicação da presente Lei, ao processo licitatório para a concessão de uso do bem público de que trata esta Lei.

§ 2º Até que o processo licitatório de permissão seja finalizado e concluído, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a permitir o uso, de forma precária, mediante termo de permissão, a título oneroso, da área descrita neste artigo, para a realização das atividades previstas no caput.

§ 3º A receita arrecadada será transferida ao Fundo Municipal de Turismo, visando custear despesas com a manutenção do empreendimento a atender às demais finalidades do Fundo.

Art. 3º Os requisitos para a utilização do imóvel e exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º A exploração do espaço público ficará sujeita à legislação e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, incumbindo aos que as executarem.

Art. 5º O edital de licitação, observadas as disposições das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e conterá as exigências relativas:

I - à implantação a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os a coleta seletiva solidária;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no termo de permissão de uso;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida;

V - à responsabilização da permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e manutenções que executar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

VI - à desativação por parte da permissionária, das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VII - à submissão por parte da permissionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas turismo e de saúde pública;

VIII - à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - à responsabilidade da permissionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º Extinta a permissão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º Enquanto durar a permissão de uso, a permissionária defenderá o espaço contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 11 de novembro de 2020.


Kazuto Hori

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS****LEI ORDINÁRIA Nº 795/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e o funcionamento do Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado no Município de Bodoquena/MS, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em especial o art. 73, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bodoquena a normatizar o funcionamento do Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado na Rodovia Estadual MS 178, 10km, área rural de Bodoquena.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Bodoquena a realizar permissão de uso, por particulares, das dependências do bem imóvel municipal denominado Balneário Municipal Prudente Corrêa, incidente sobre:

I - o espaço físico fixo da área do Restaurante/Lanchonete, localizado na entrada do Balneário Municipal, composto por área de 140,90m² e os banheiros (feminino e masculino) por área de 44,83m², totalizando 185,73m². (Croqui anexo).

II - os espaços físicos móveis e temporários, localizados nas dependências do empreendimento, poderão ser autorizados mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

III - a permissão de uso vigorará pelo período de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

§ 1º O Município de Bodoquena deverá dar início, em até 180 dias da publicação da presente Lei, ao processo licitatório para a concessão de uso do bem público de que trata esta Lei.

§ 2º Até que o processo licitatório de permissão seja finalizado e concluído, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a permitir o uso, de forma precária, mediante termo de permissão, a título oneroso, da área descrita neste artigo, para a realização das atividades previstas no **caput**.

§ 3º A receita arrecadada será transferida ao Fundo Municipal de Turismo, visando custear despesas com a manutenção do empreendimento a atender às demais finalidades do Fundo.

Art. 3º Os requisitos para a utilização do imóvel e exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º A exploração do espaço público ficará sujeita à legislação e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, incumbindo aos que as executarem.

Art. 5º O edital de licitação, observadas as disposições das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e conterà as exigências relativas:

I - à implantação a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os a coleta seletiva solidária;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no termo de permissão de uso;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida;

V - à responsabilização da permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e manutenções que executar;

VI - à desativação por parte da permissionária, das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VII - à submissão por parte da permissionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas turismo e de saúde pública;

VIII - à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - à responsabilidade da permissionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º Extinta a permissão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º Enquanto durar a permissão de uso, a permissionária defenderá o espaço contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 11 de novembro de 2020.

Kazuto Horii
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS**LEI ORDINÁRIA Nº 796/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada do Loteamento Águas da Bodoquena e dá outras providências".